



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de abril

de 2020.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº

Ref.: Ofício SGP-12 nº 743/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes acerca do Projeto de Lei nº 78/2016, de autoria do Vereador Alessandro Guedes, que dispõe sobre a criação de Espaço de Artesanato Fixo em São Paulo para comercialização de produtos que provêm da atividade artesanal e de economia solidária, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal das Subprefeituras, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho e pela Secretaria Municipal de Cultura.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Chefe de Gabinete da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/EP/drs
PL 78-16 FP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Chefia de Gabinete

Rua Líbero Badaró, 346, 9º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: (11) 3397-0014

Encaminhamento SMC/CHEFIA-GAB Nº 025076432

São Paulo, 17 de janeiro de 2020

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhora Assessora,

Encaminhamos com a manifestação desta Pasta consubstanciada nos documentos [024814857](#) e [025064811](#).

Cordialmente,

Carla Mingolla

Chefe de Gabinete

SMC.G



Documento assinado eletronicamente por **Carla Mingolla, Chefe de Gabinete**, em 17/01/2020, às 14:16, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **025076432** e o código CRC **5920CF00**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0004356-5

SEI nº 025076432

Criado por [d791492](#), versão 2 por [d791492](#) em 17/01/2020 11:12:31.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Assessoria Jurídica

Rua Líbero Badaró, 346, 9º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: (11) 3397-0026

Encaminhamento SMC/AJ Nº 025064811

SMC/G

Sra. Chefe de Gabinete,

Trata-se de pedido da Comissão de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal para manifestação pelo Executivo sobre o Projeto de Lei nº 78/2019, que dispõe sobre o estabelecimento de Espaços de Artesanato Fixo neste Município ([023795819](#)).

A Casa Civil encaminhou o processo para análise e manifestação, no que for de competência desta Pasta ([023796046](#)).

Foram apresentadas informações técnicas sobre o projeto de Lei ([024814857](#)).

Do ponto de vista jurídico, não temos nada a acrescentar no que diz respeito à SMC, pontuando apenas, consoante expôs a Assessoria Técnica, que a Lei preveja a edição de Decreto para regulamentar as competências das Secretarias envolvidas.

Assim, remetemos o processo a V. Sa para avaliação e encaminhamento à PREF/CASA CIVIL/ATL III.

Martha Braga Ribas

Procuradora do Município - AJ/SMC

OAB nº 197.463



Documento assinado eletronicamente por **Martha Braga Ribas, Procurador do Município**, em 16/01/2020, às 23:40, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **025064811** e o código CRC **FB2329CF**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Assessoria Técnica**

Rua Líbero Badaró, 346, 9º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: (11) 3397-0034

Informação SMC/AT Nº 024814857

São Paulo, 09 de janeiro de 2020

SMC/Assessoria Jurídica
À Sra Procuradora,Feita a leitura do Projeto de Lei 78/2016 ([023795819](#)), temos as seguintes considerações:

No Art. 1 § 1, delimita-se e especifica-se os locais que têm foco de empreendedorismo. Contudo, há muitos outros locais no município de São Paulo que têm foco de empreendedorismo também. Se a lei especificar esses locais, ela deverá ser exaustiva, e deverá ser construída com o auxílio das subprefeituras. Caso contrário, o PL objetivar locais específicos como "piloto" ou por notória diferença em relação aos outros locais, o texto da lei deverá ser modificado, para não favorecer regiões/comunidades da capital apenas.

No Art 2., fazer menção à necessidade de se estabelecer (em portaria ou decreto) co-responsabilidades entre as pastas, visto que as ações intersecretariais ainda são um desafio para a PMSP.

No Art § 2, se se prefigura parceria com a Secretaria da Educação, esta deverá ser mencionada no artigo que descreve as parcerias (art. 2).

Concluindo, este projeto de lei possui relevância social, econômica e cultural para a cidade de São Paulo e carrega em si um alto potencial de melhoria da vida urbana. Contudo, esta Assessoria identifica problemas no texto, que vão da falta de diretrizes básicas para a implementação da lei à genericidade das competências.

Atenciosamente,

Guilherme Galuppo Borba**Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental**

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Galuppo Borba, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 09/01/2020, às 10:33, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
024814857 e o código CRC **25AFF2A9**.



Referência: Processo nº 6010.2019/0004356-5

SEI nº 024814857

Criado por [d840016](#), versão 4 por [d840016](#) em 09/01/2020 10:33:14.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO****Gabinete da Secretária**

Avenida São João, 473, 5º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-000

Telefone: (11) 3224-6000

Manifestação**Interessada:** Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Manifestação do Projeto de Lei nº 78/2016, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a criação da lei de Espaço de Artesanato Fixo em São Paulo, para comercialização de produtos que provêm da atividade artesanal e de economia solidária.

À

PREF/CASA CIVIL/ATL

Senhor Assessor Chefe,

Atendendo ao pedido do Encaminhamento PREF/CASA CIVIL/ATL III ([024635131](#)) de manifestação quanto à pertinência e viabilidade técnica, no que couber às competências desta unidade, da propositura apresentada no Pedido de Subsídio CECE ([023795819](#)), em complemento à manifestação anterior SMDet/CDE ([024565535](#)), prestamos nossos esclarecimentos conforme SMDet/CDE ([024657868](#)). Restituimos os presentes autos, manifestando-nos desfavoravelmente ao Projeto de Lei nº 78/2016.

SERGIO RODRIGUES GONELLI

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Rodrigues Gonelli, Chefe de Gabinete**, em 09/01/2020, às 17:14, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **024805724** e o código CRC **C4DE0D2C**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0004356-5

SEI nº 024805724

Criado por [d835647](#), versão 2 por [d835647](#) em 08/01/2020 19:09:13.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO****Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico**

Av. São João, 473, 5º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-000

Telefone: 1132246000

Manifestação**INTERESSADO:** Câmara Municipal de São Paulo**ASSUNTO:** Manifestação do Projeto de Lei nº 78/2016, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a criação da lei de Espaço de Artesanato Fixo em São Paulo, para comercialização de produtos que provêm da atividade artesanal e de economia solidária.**À****SMDet/GAB****Senhor Chefe de Gabinete,**

Atendendo ao pedido do Encaminhamento PREF/CASA CIVIL/ATL III ([024635131](#)) de manifestação quanto à pertinência e viabilidade técnica, no que couber às competências desta unidade, da propositura apresentada no Pedido de Subsídio CECE ([023795819](#)), prestamos nossos esclarecimentos em complementação à anterior manifestação SMDet/CDE ([024565535](#)).

Conforme anteriormente citado, a Lei Municipal 16.573, de 18 de novembro de 2016, institui o Programa Municipal do Artesanato Paulistano, que promoverá (art. 2º):

- I - a **capacitação do artesão e do trabalhador manual** na Cidade de São Paulo por meio de cursos, oficinas, seminários e demais ações educativas que os auxiliem no aprimoramento do trabalho do empreendedor artesanal, bem como na instrução e formação do empreendedorismo artesanal e manual;
- II - a **realização de feiras e exposições** que visem à produção e à comercialização de produtos artesanais e trabalhos manuais;
- III - o incentivo à integração de iniciativas relacionadas ao artesanato, à troca de experiências e ao aprimoramento de gestão de processos e produtos artesanais e trabalhos manuais;
- IV - medidas para a melhoria da competitividade do produto artesanal e do trabalho manual, bem como da capacidade empreendedora para maior inserção dos produtos paulistanos nos mercados nacionais e internacionais;
- V - a **identificação de espaços mercadológicos e públicos adequados à divulgação e à comercialização dos produtos artesanais**, bem como a definição de diretrizes para a organização, a criação e a participação em feiras, mostras e eventos nacionais e internacionais;
- VI - o **mapeamento do setor artesanal** na Cidade de São Paulo, por meio de estudos técnicos e do cadastro do artesão e do trabalhador manual, visando à elaboração de políticas públicas para o setor;
- VII - métodos de formação de empreendedores, com a **formalização do artesão e do trabalhador manual e o incentivo à participação em associações e cooperativas** como forma de melhorar a gestão do processo de produção;
- VIII - a **implantação da Rede Municipal do Empreendedorismo Artesanal e Manual**, a fim de possibilitar a troca de experiências, intercâmbios, desenvolvimento de negócios solidários, individuais e coletivos, para o fortalecimento econômico do segmento;
- IX - o **desenvolvimento de estratégias e ações para o fortalecimento e o crescimento das iniciativas produtivas no universo da economia criativa, da economia solidária e do cooperativismo**;

X - o **acesso ao microcrédito** e às ações de fomento, visando ao desenvolvimento do empreendedorismo artesanal e manual.

Nota-se que as ações promovidas no âmbito da Lei 16.573/2016 contemplam em sua grande maioria as propostas no Projeto de Lei em análise, sem ferir a competência do legislador e executivo municipal nem a generalidade requerida à norma legal.

Por sua vez, o Decreto 58.676, de 22 de março de 2019, que Institui o Programa Municipal Mãos e Mentes Paulistanas, regulamenta os demais pontos necessários para execução das ações de apoio ao artesão paulistanos. Define esta unidade SMDet/CDE como responsável pelo Programa (art. 6º), dá seus instrumentos (art. 7º) que expandem e dão os meios para execução das ações a serem promovidas pelo Programa e inclusive cria a Comissão (art. 8º) composta por meios da sociedade civil e administração pública para garantir o Controle e Participação Social do Programa.

Desta maneira, somos contrários ao seguimento do Projeto de Lei nº 78/2016 nos seus artigos que tratem das ações, instrumentos de execução e de participação social por entender que os mesmos já foram criados pelas normas legais citadas e estão em execução. Entendemos que demais pontos do PL como definição de locais públicos específicos para realização de ações e definição de isenções fiscais ao segmento do artesanato, apesar de serem ações meritórias, seriam melhor encaminhadas e efetivadas se tratadas em articulação com as demais órgãos da administração pública municipal e com representantes do segmento na sociedade civil.



Documento assinado eletronicamente por **Eneide Pontes Gama, Supervisor(a) Técnico(a)**, em 03/01/2020, às 09:55, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **024657868** e o código CRC **E616E111**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos**

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

Encaminhamento SMSUB/ATAJ Nº 025576095

São Paulo, 31 de janeiro de 2020

Assunto: Projeto de Lei nº 78/2016, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a criação da lei de Espaço de Artesanato Fixo em São Paulo, para comercialização de produtos que provêm da atividade artesanal e de economia solidária.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

PREF/CASA CIVIL/ATL**Senhora Assessora,**

Em atendimento ao solicitado por essa PREF/CASA CIVIL, restituo-lhe o presente com as manifestações da Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo (SGUOS) e da Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos (ATAJ), as quais acolho para opinar pelo veto ao Projeto de Lei n. 78/16.

São Paulo, 31 de janeiro de 2020.

Radyr Llamas Papini

Chefe de Gabinete

SMSUB



Documento assinado eletronicamente por **Radyr Llamas Papini, Chefe de Gabinete**, em 05/02/2020, às 19:11, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **025576095** e o código CRC **06E662FD**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0004356-5

SEI nº 025576095

Criado por [x239391](#), versão 4 por [x239391](#) em 31/01/2020 11:20:52.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos**

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

Encaminhamento SMSUB/ATAJ Nº 025288217

Assunto: Projeto de Lei nº 78/2016, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a criação da lei de Espaço de Artesanato Fixo em São Paulo, para comercialização de produtos que provêm da atividade artesanal e de economia solidária.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

SMSUB/GAB**Sr. Chefe de Gabinete,**

Trata-se de Projeto de Lei que pretende dispor sobre a criação da **Lei de Espaço Artesanato Fixo São Paulo**, com o intuito de incentivar a comercialização de produtos que provêm da atividade artesanal e de economia solidária.

Observando-se o quanto disposto na Justificativa, vê-se que a intenção é a de preservar a atividade do artesão, valorizando-o no mercado, uma vez que, atualmente, sabe-se que há um grande número desses profissionais no Município.

Nesse passo, a propositura busca prever e estabelecer determinados locais em que os artesãos poderiam realizar seus negócios, através de feiras organizadas, mencionando como possíveis áreas a Rua 25 de Março, o Mercado Municipal e a Feira da Madrugada. Ademais, a propositura estabelece a Secretaria Municipal de Desenvolvimento do Trabalho e Empreendedorismo como coordenadora. No mais, estabelece algumas regras que dizem respeito ao fortalecimento da atividade do artesão.

Tão logo aportou nesta Pasta, o presente foi remetido à área técnica competente - SGUOS, a qual se manifestou no doc, nº [025036954](#). Aquela Supervisão expôs o seguinte:

"Em atenção ao solicitado em documento nº [023795819](#) e em análise ao texto apresentado no PL 78/16, temos as seguintes considerações:

- Aachamos inconveniente que os locais de interesse sejam determinados por Lei, pois obrigará o uso dos locais estabelecidos, mesmo quando não houver interesse público, para a atividade.
- O uso de espaços públicos, de acordo com a Lei 13399, deve ser determinado ou autorizado pela Subprefeito e deverá seguir as diretrizes municipais.
- A "Feirinha da madrugada" esta sob administração privada, não podendo ser listada como obrigada a abrigar a atividade alencada
- As atividades abrangidas neste PL já estão regulamentadas no município de São Paulo de forma mais ampla e abrangente, não havendo, smj, necessidade de especificação do exercício e instalação de Feiras de Artesanato por Lei, bastando edição de Decreto específico ou Instrução Normativa.

Tendo em vista as considerações listadas acima, acreditamos, smj, que **a presente proposição não deverá prosseguir** e solicitamos o envio do presente ao Gabinete desta Secretaria para prosseguimento." (g.n.)

SGUOS, portanto, opinou pelo veto ao PL nº 78/2016, pelas razões supra expostas.

É o breve relatório.

No que pertine ao aspecto jurídico-material, adiantamos que a proposição não se encontra em condições de prosperar, embora sejam louváveis as intenções do legislador. Vejamos.

No que se refere às feiras de artesanato, manifestamo-nos no sentido de que já existe farta legislação a respeito do tema, não havendo necessidade da edição de novo regramento, tampouco de novos ditames acerca da matéria que seriam válidos apenas em relação a pontos específicos do Município, em detrimento de outros tantos.

Nesse sentido, é imperioso destacar que as feiras de artesanato e afins já se encontram devidamente regulamentadas através da Lei nº 15.776/2013 e dos Decretos nº 55.140/2014 e nº 43.798/2003. Ademais, no que pertine à utilização do espaço público municipal para a realização das feiras, a Lei Municipal nº 13.885/04 e o Decreto Municipal nº 49.969/08 já dispõem a respeito.

Os artigos 16 a 18 do Decreto nº 55.140/2014 trazem regras específicas para os artesãos, designando condutas que devem ser observadas na realização das feiras, além de outras genéricas que são aplicadas a todos os artistas que desejam se manifestar nos espaços públicos do Município.

Já o Decreto nº 43.798/03, ainda vigente, dispõe expressamente em seu artigo 1º, que constitui competência dos Subprefeitos, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, a criação, oficialização e extinção de feiras de arte, artesanato e antiguidades, bem como sua localização, dimensionamento, fiscalização, remanejamento, alteração de dias e horários de funcionamento e suspensão de atividades.

Outrossim, o supracitado decreto ainda prevê regras acerca do funcionamento das mencionadas feiras, incluindo a criação de um Conselho, de uma Associação Organizadora, bem como a previsão de determinadas proibições e penas no caso do cometimento de infrações.

Por fim, no que toca ao aspecto jurídico-formal, denota-se certa ingerência do poder legislativo sobre o executivo, uma vez que o legislador pretende fixar o uso de espaços públicos que, de acordo com o art. 111 da Lei Orgânica do Município, deve ser realizado pelo Prefeito.

Destarte, como se vê, não nos parece que exista razão para que seja editada nova legislação com a finalidade de regular algo que atualmente é tratado pelo Poder Executivo, no âmbito de sua competência, via decreto.

Ante o exposto e considerando os elementos apontados pela Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo, opinamos pelo **veto integral** à proposição.

São Paulo, 31 de janeiro de 2020.

Denise Cristina Lopes Fernandes Galvão
Assessor Técnico/Jurídico - SMSUB/ATAJ
OAB/SP n. 298.009

De acordo,

Rodrigo Garla Jorge
Procurador do Município
Assessor Jurídico Chefe - SMSUB/ATAJ
OAB/SP 315.436



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Garla Jorge, Assessor(a) Jurídico**, em 31/01/2020, às 12:24, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Denise Cristina Lopes Fernandes Galvão, Assessor(a) Jurídico**, em 31/01/2020, às 12:31, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **025288217** e o código CRC **A1E96525**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0004356-5

SEI nº 025288217

Criado por [d803884](#), versão 26 por [d817532](#) em 31/01/2020 12:24:25.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Supervisão Geral do uso e Ocupação do solo**

Rua São Bento, 405, 24º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

Informação SMSUB/SGUOS Nº 025036954

São Paulo, 16 de janeiro de 2020

SMSUB/SGUOS

Sr Supervisor Geral

Em atenção ao solicitado em documento nº [023795819](#) e em análise ao texto apresentado no PL 78/16, temos as seguintes considerações:

- Achamos inconveniente que os locais de interesse sejam determinados por Lei, pois obrigará o uso dos locais estabelecidos, mesmo quando não houver interesse público, para a atividade.
- O uso de espaços públicos, de acordo com a Lei 13399, deve ser determinada ou autorizada pela Subprefeito e deverá seguir as diretrizes municipais.
- A “Feirinha da madrugada” esta sob administração privada, não podendo ser listada como obrigada a abrigar a atividade alencada
- As atividades abrangidas neste PL já estão regulamentadas no município de São Paulo de forma mais ampla e abrangente, não havendo, smj, necessidade de especificação do exercício e instalação de Feiras de Artesanato por Lei, bastando edição de Decreto específico ou Instrução Normativa.

Tendo em vista as considerações listadas acima, acreditamos, smj, que a presente proposição não deverá prosseguir e solicitamos o envio do presente ao Gabinete desta Secretaria para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Albertina Afonso Henke, Supervisor(a) Técnico(a)**, em 16/01/2020, às 12:13, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **025036954** e o código CRC **E55489C2**.

Criado por d500867, versão 2 por d500867 em 16/01/2020 12:13:38.

São Paulo, 28 de novembro de 2019.

Ofício SGP-12 nº 743/2019

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 78/2016**, de autoria do vereador Alessandro Guedes, que "DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA LEI DE ESPAÇO ARTESANATO FIXO SÃO PAULO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS QUE PROVEM DA ATIVIDADE ARTESANAL E DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.



EDUARDO TUMA
Presidente



Albertina Florentino de Souza

Anexo: cópia do pedido de informações, do texto do projeto e da justificativa. **RF. 793.092-5**

Casa Civil - ATL Chefe

A Sua Excelência o Senhor

Bruno Covas

Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo

CEP 01415-001 – São Paulo-SP – 9º andar - ATL

Tel.: 3113-8000

E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br



Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100, 2º andar, Sala 213-A - São Paulo - SP - CEP 01319-900
Fone (11) 3396-4746 – urb@camara.sp.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Requerimento nº / 2019

Exmo. Senhor Presidente,

CONSIDERANDO ser competência da Comissão de Educação, Cultura e Esportes opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade.

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 78/2016, dispõe sobre a criação de espaço de artesanato fixo para a comercialização de produtos que provem da atividade artesanal e de economia solidária;

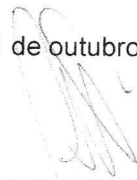
CONSIDERANDO a relevância do presente projeto, visto que se trata de atividade artesanal de reconhecido valor cultural e social;

CONSIDERANDO ainda, que o referido projeto envolve a participação do Poder Executivo Municipal e de diferentes associações representativas dos artesãos;

REQUEIRO o envio de pedido de informações ao Executivo Municipal, para que sejam apresentadas manifestações em relação à pertinência e viabilidade técnica da referida propositura.

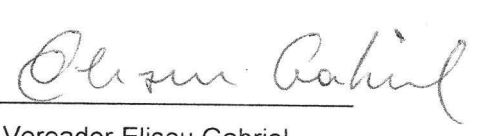
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

São Paulo, 31 de outubro de 2019.



Vereador Jair Tatto

Deferido em ____/____/____



Vereador Eliseu Gabriel
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

22º GV

PROJETO DE LEI Nº

PL
78/2016

Dispõe sobre a Criação da Lei de Espaço Artesanato Fixo São Paulo para comercialização de produtos que provem da atividade artesanal e de economia solidária, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido os locais de montagem de Espaço Artesanato Fixo São Paulo, para comercialização de produtos que provem da atividade artesanal e de economia solidária.

§ 1º Locais que têm foco de empreendedorismo: Rua 25 de março; Mercado Municipal; Feirinha da Madrugada, no Brás.

§ 2º Designa-se por atividade artesanal a atividade econômica, reconhecido valor cultural e social, que assenta na produção, restaura ou reparação de bens de valor artístico ou utilitário, de raiz tradicional ou étnica ou contemporânea, e na prestação de serviços de igual natureza, bem como na produção, confecção e comercialização de alimentos, tal qual a descrição de artesanato está contida na Lei nº 13.180/2015;

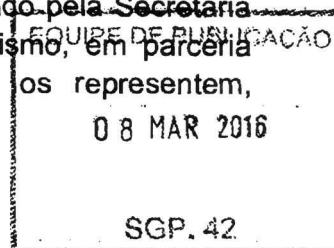
§ 3º Designa-se como economia solidária o jeito de fazer a atividade econômica de produção, serviços, comercialização, customização, finanças e/ou consumo com base na cooperação e na existência de empregabilidade a terceiro, fazendo valer os direitos individuais de todos os integrantes do empreendimento (associação, cooperativa ou grupo) são, ao mesmo tempo, trabalhadores e donos.

Art. 2º O Espaço Artesanato Fixo São Paulo será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo, em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura, Sindicato que os representem, Federação e Associações ligadas a grupos de artesãos.

Viaduto Jacareí, nº 100 – Sala 417 – 4º Andar – Tel.: (11) 3396-4490.
Email: alessandroguedes@camara.sp.gov.br

SGP. 42

17:51 03/03/2016 01:3356 - Protocolo Legislativo - 587.22





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

22º GV

Art. 3º Estabelece que a atividade de artesanato, mesmo sendo de forma voluntária, estará sendo cumprida conforme lei 13.180 de 2015, onde abrange as diretrizes básicas e a forma de reconhecimento do artesanato.

Art. 4º A presente lei tem por objetivos:

I Fazer um censo de identificação dos artesãos e as atividades artesanais, conferindo a maior visibilidade e valorização social, para a dignificação das profissões ligadas ao artesanato no município de São Paulo;

II Contribuir para uma adequada definição e ajustamento das políticas públicas afirmativas, objetivando proteção da atividade, organização e qualificação profissional dos artesãos, adequar o ensino de trabalhos manuais;

III Criar linhas de créditos especiais para o fomento das atividades artesanais, visando incentivar as pessoas que vivem na prática do serviço de artesanato, com incentivo financeiro tanto de empreendimentos particulares quanto da Secretária de Cultura;

IV Criar a certificação dos produtos artesanais, consoante com as peculiaridades do município, valorizando os produtos típicos e transformando dentro dessa lei, um selo do Artesão a identificar produtos de artesanato paulistano, havendo com isso o reconhecimento do selo, diante do parceiro e de empresas que têm o artesanato em seus produtos;

§ 1º Identificar os Artesãos no censo, com a massa identificada pelo Sistema de Cadastro Federativo, base do estado ligada às associações e sindicatos;

§ 2º Ensinar trabalhos manuais, em parceria com a Secretária Municipal da Educação;

§ 3º O selo será feito com a concordância dos artesãos que tiverem vínculo com o sindicato e associações do setor;

§ 4º Diante do incentivo de empreendedorismo, no inciso III desse artigo, que exista divulgação dos produtos artesanais tanto na forma gráfica documental (jornais, revistas, etc.), como por meios eletrônicos (sites de divulgação, páginas cooperadas).



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

22º GV

Art. 5º Relacionado à identificação, considerar o artigo 3º da lei 13.180, em vigor desde dia 22 de outubro de 2015, considerando-a unicamente necessária a Carteira Nacional do Artesão, a qual será de utilidade de todos dessa área, existindo a viabilidade de impressão e entrega desse pelo Sindicato do Artesão em São Paulo.

Art. 6º Para realizar feiras e exposições a que se refere ao Espaço Artesanato São Paulo, os locais projetados especialmente para a realização de feiras e exposições deverão possuir manual de normas e procedimentos relativo à segurança na montagem, realização e desmontagem de feiras, o qual deverá ser apresentado a todos os responsáveis pela realização dos eventos em suas dependências.

§ 1º Liberação de banheiros químicos, barracas e aparatos vinculados a serem utilizados nas feiras, tal liberalidade seja fornecida quando o espaço que for liberado pelo Poder Executivo.

§ 2º Nos casos de vincular estes a espaços fechados, que haja a liberalidade de ações do Governo a serem direcionadas a tais construções;

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Artesão a isenção do pagamento das taxas municipais de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento - TLIF, prevista na Lei nº Lei 9.670/1983, de Fiscalização de Anúncios - TFA, prevista na Lei n.º 13.474, de 30 de Dezembro de 2002, e de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE, prevista na Lei nº 13.477 de 30 de Dezembro de 2002.

§ 1º Haja a liberação de Alvará Imediato de ocupação para o artesão, nas instalações que será seu funcionamento, em início de atividades de prestação de serviços.

Art. 8º Criação de um Grupo de Trabalho (GT), constitutivo e permanente, voltado às razões do trabalho artesão;

§ 1º O Sindicato, a Federação, Cooperativas e Associações ficaram responsáveis pela formação desses grupos;

Art. 9º Que haja a consagração de um Conselho, destinado ao Artesanato Paulistano com entes Federativos, Associados e Sindicais para viabilizar o artesanato e a mão de obra artesã.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

22º GV

Art. 10 Criar dentro das Comunidades, polos de artesanato, havendo a capacitação profissional dos moradores, visando o aprendizado de técnicas para utilização do artesanato como meio fundamental para trabalhar.

§ 1º Que esses polos sejam vinculados tanto a verbas de direcionamento Municipal, quanto à possibilidade de fomentos particulares, por meio das federações, sindicatos, cooperativas e associações da classe Artesã.

Art. 11 Criação de uma Cartilha do Artesão, configurada pelos próprios artesãos, de entes federativos, sindicais e associações, com apoio do Município, para divulgação e padronização de técnicas.

Art. 12 Fica autorizado pelo Poder Público Municipal a celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções com instituições de nacionais, públicas ou privadas, o oferecimento de atividades de extensão e estágios e a cooperação técnica para o fomento à classe.

Art. 13 As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões em,



ALESSANDRO GUEDES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

22º GV

JUSTIFICATIVA

Este projeto de Lei Espaço Artesanato São Paulo, tem por iniciativa preservar o trabalhador artesão que tem por sua profissão uma paixão, qual possui traços únicos em suas características e também seu meio de viver.

Há quem diga que “quem trabalha com o que ama, não precisará trabalhar sequer um dia na vida”. A frase convém muito para os amantes de artesanato, pessoas satisfazem-se em sua profissão, de modo que ela nunca se torna desgastante, muito pelo contrário, uma nova experiência tanto para o artesão, como também para o cliente, que recebe uma peça única, que foi totalmente idealizada pelas mãos de um profissional apaixonado por aquilo que faz.

Devemos salientar com relação ao selo a necessidade de certificação, oferecendo aos profissionais por meio de um modelo evolutivo, o que dará a oportunidade de se adequarem às normas estabelecidas pela metodologia da norma NIQS001-2014, muito similar a um ISO para empresas de outros segmentos, por exemplo.

Relato também diante do Censo de artesanato, o Governo do Estado de São Paulo fundou a Superintendência do Trabalho Artesanal das Comunidades (Sutaco) em 1972 com o objetivo de preservar e expandir essa forma de expressão artística. Eles possuem como maior atribuição a análise e oferecimento de soluções para os problemas relacionados à absorção da mão de obra. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em torno de 8,5 milhões de pessoas converteram o seu artesanato em um pequeno negócio em todo o país. Estima-se que esses microempreendedores mobilizem mais de R\$ 50 bilhões ao ano. Somente no estado de São Paulo, a Sutaco já cadastrou mais de 70 mil artesãos, desde que foi criada. Porém, esses números precisam ser constantemente atualizados, tendo em vista que centenas de novos registros são efetuadas a cada mês. Tais cifras mostram que os itens feitos à mão em São Paulo são bastante plurais e abundantes.

O projeto trata de detalhes a serem filtrados e direcionados ao profissional do artesanato, os Artesãos, visando à proteção Constitucional do Estado Democrático de Direitos, conforme seu art. 1º, qual figura os princípios fundamentais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

22º GV

A Lei 43.798, art. 1 diz que a criação e oficialização de feiras de artes e artesanatos competem aos subprefeitos. São eles também os responsáveis por designar localização, fiscalização e, caso haja necessidade, mudança de dias e horários. Circula no âmbito da Câmara o Projeto de Lei nº 3.926-C, estabelecendo o Estatuto do Artesão. Sendo o material para assegurar o trabalho do artesão, para que este tenha direitos e deveres como um trabalhador comum. O estatuto estipula também a criação do Conselho Nacional do Artesanato e o Serviço Brasileiro de Apoio ao Artesanato, estes que são responsáveis pelo fomento do artesanato, entre outras atividades. Assim, São Paulo continuará sendo símbolo da cultura e de espaço aberto para os trabalhadores que produzem verdadeira arte.

Podemos também considerar como marco a lei 13.180, que entrou em vigor em 22 de outubro de 2015, qual proporciona direcionar a uma classe já reconhecida, novos critérios e parâmetros legais.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos membros desta edilidade para aprovação da presente proposição, uma vez que revestida de interesse público.